

INSTRUÇÃO Nº 590, DE 28 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00036209/2023-99, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/05/2025, da empresa BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A (BB CONSORCIOS), CNPJ nº 06.043.050/001-32, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 591, DE 28 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00044700/2022-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2025, da empresa ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RCI BRASIL LTDA, CNPJ nº 73.230.674/0001-56, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2025

Fica convocada a Plenária de Atualização de Delegados (as) para a V Conferência Nacional de Igualdade Racial.

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 3º da Lei nº 6.789, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Convocar Plenária de Atualização de delegados (as) eleitos (as) na V Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial, realizada nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2022, em Brasília/DF.

§ 1º A Plenária de atualização tem o objetivo de cumprir o que dispõe a Resolução CNPIR/MIR nº 47, de 8 de abril de 2025, a qual orienta sobre a atualização ou ratificação das propostas e listas de pessoas delegadas para que estejam em conformidade com os atuais temas, eixos, subeixos e regramento da V CONAPIR, instituídos pelo Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024.

§ 2º A Plenária de Atualização do Distrito Federal será realizada em formato presencial no dia 16 de junho de 2025, em local a ser divulgado oportunamente.

Art. 2º Ficam convocados(as) todos (as) os (as) delegados (as) eleitos(as) na V Conferência Distrital, os(as) quais receberão individualmente carta-convite, conforme dispõe o normativo federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAAB SIMÕES DOS SANTOS
Presidente do CODIPIR

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 196/2025 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos no período de 06/04/2025 a 25/04/2025. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados

em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 06/04/2025, H-0558-920630-AEU; 07/04/2025, H-0327-067557-AEU; 07/04/2025, H-0108-054169-OEU; 07/04/2025, H-0427-048709-OEU; 08/04/2025, H-0439-125349-AEU; 08/04/2025, H-0439-124737-AEU; 09/04/2025, H-0155-230742-AEU; 09/04/2025, H-0054-290263-OEU; 10/04/2025, H-0419-306412-AEU; 11/04/2025, H-0238-390809-AEU; 12/04/2025, H-0374-511414-AEU; 12/04/2025, H-0436-493233-AEU; 14/04/2025, H-0579-624204-AEU; 15/04/2025, H-0439-723181-AEU; 15/04/2025, H-0439-729870-AEU; 20/04/2025, H-0338-128861-AEU; 20/04/2025, H-0026-190284-AEU; 21/04/2025, H-0338-207561-AEU; 21/04/2025, H-0020-275001-AEU; 22/04/2025, H-0338-296936-AEU; 22/04/2025, H-0186-331054-AEU; 22/04/2025, H-0436-358432-AEU; 23/04/2025, H-0497-439907-AEU; 24/04/2025, H-0173-530168-AEU; 25/04/2025, H-0158-292226-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2025

PROCESSO: 00390-00007146/2023-16. INTERESSADA: Igreja Centro de Avivamento Soldado do Terceiro Dia, localizada na ST Setor Placa da Mercedes Conjunto 8 Lote 04 - Região Administrativa do Núcleo Bandeirante. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 171868674), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconstituir o Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 44, de 02 de Dezembro de 2024, publicada no DODF nº 233, de 06 de dezembro de 2024, para, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados e mantendo-se a mesma composição, dar continuidade às ações definidas no art. 1º daquele ato.

Art.2º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 33/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00011295/2023-51. Autuado (a): BARTOLOMEU MOITA Objeto: Auto de Infração nº 10448/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 14/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA “para, no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licenciamento ambiental”; MULTA no valor de R\$ 253.731,45 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) - 501 UPDFs/20232; e EMBARGO da área. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado Substituta